PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº

Ata de registro de preço, para : Aquisição eventual, futura e parcelada de materiais de construção, visando atender as necessidades da Superintendência Municipal de Habitação e do Fundo Municipal de Assistência Social e da Secretaria de Infraestrutura.

Processo Nº : 020/2019

Validade: 12(doze) meses.

Às 08:15 horas do dia 16 de abril de 2019, na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, reuniram-se na Sala da Comissão de Licitação, situada à PRAÇA CÍVICA, nº 01, CENTRO, SAO SIMAO, CEP: 75.890-000, Fone: (64) 3553-9500, inscrito no CNPJ sob o nº 02.056.778/0001-48 , representado pela Pregoeira, Srª. GRACIELLE SOUZA PEREIRA, brasileira, portadora do CPF/MF nº 958.906.371-34, e os membros da Equipe de Apoio GLENEA DE BRITO COSTA, PATRICIA DOS REIS GAMA LAMANNA, designados pelo Decreto nº 001/2019, de 02/01/2019, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto n.º 8538, e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 014/2019, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das **PROMITENTES CONTRATADAS,**

ITEM	EMPRESA
1.0, 5.0, 9.0, 10.0, 12.0, 13.0, 14.0, 15.0, 18.0, 19.0, 20.0, 21.0, 24.0, 26.0, 29.0, 32.0, 33.0, 34.0, 38.0, 43.0, 44.0, 48.0, 50.0, 55.0, 56.0, 57.0, 60.0, 61.0, 62.0, 63.0, 64.0, 65.0, 66.0, 67.0, 68.0, 69.0, 70.0, 73.0	**Nome:** EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP **CPF: CNPJ:** 01.001.752/0001-30 **Endereço:** AVENIDA MINAS GERAIS QUADRA 34 CENTRO 8 **Fone:** 6436581064 **Email:** EDIMAR.AMUNDIA@HOTMAIL.COM REPRESENTANTE LEGAL: **NOME:** EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR **RG:** 2.278.901 - SSP/GO **CPF:** 403.046.121-20
2.0, 3.0, 6.0, 7.0, 8.0, 16.0, 17.0, 49.0, 51.0, 52.0, 58.0	**Nome:** ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS **CPF: CNPJ:** 10.599.053/0001-24 **Endereço:** Rua Piracanjuba Santos Dumont 42 **Fone:** 6434042110 **Email:** viniciuseluminar@hotmail.com REPRESENTANTE LEGAL: **NOME:** FRANCISCO PINTO GOMES **RG:** 51884 SSP GO **CPF:** 131.311.841-91
53.0, 54.0	**Nome:** T MEDEIROS PINHEIRO SAMPAIO EIRELI-ME **CPF: CNPJ:** 26.949.534/0001-52 **Endereço:** AV. GOIAS QUADRA 21, LOTE 13 RESIDENCIAL CEMIG **Fone:** 6499662075 **Email:** IMPERATRIZSAOSIMAO@GMAIL.COM REPRESENTANTE LEGAL: **NOME:** THOMAS MEDEIROS PINHEIRO SAMAPAIO **RG:** MG-13.825.802-SSP/MG **CPF:** 003.859.121-96
4.0, 11.0, 22.0, 23.0, 25.0, 27.0, 28.0, 30.0, 31.0, 35.0, 36.0, 37.0, 39.0, 40.0, 41.0, 42.0, 45.0, 46.0, 47.0, 59.0, 71.0, 72.0, 74.0	**Nome:** DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA **CPF: CNPJ:** 37.227.550/0001-58 **Endereço:** RUA R-5 QD. R-7 LT. 07 setor oeste 129 **Fone:** 6232943215 **Email:** delvallemateriaiseletricos@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL: **NOME:** GUSTAVO ALBERTO CHIARI DE OLIVEIRA **RG:** 189295 SSP DF

	CPF: 076.213.961-72

visando a Aquisição eventual, futura e parcelada de materiais de construção, visando atender as necessidades da Superintendência Municipal de Habitação e do Fundo Municipal de Assistência Social e da Secretaria de Infraestrutura., conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do Pregão Presencial n.014/2019, bem como da(s) proposta(s) comercial(is) da(s) PROMITENTE(S) CONTRATADA(S).

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 5(cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. A entrega dos produtos deverão ocorrer em conformidade com a necessidade da Secretaria de Assistência Social, em até 05 dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, e correrão por conta da contratada todas as despesas com entrega, embalagens, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes a entrega dos produtos.

III. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº.014/2019.

V. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

IX. manter o prazo de garantia contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo I - Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial n.014/2019.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITENS	RAZÃO SOCIAL	MARCA	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MENOR PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	KRONA	PÇ	200	ADAPTADOR FLANGE CURTO 32 MM X 1"	R$ 8,50	R$ 1.700,00
2	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS	KRONA	UN	400	ADAPTADOR CURTO 25 X 3/4	R$ 0,28	R$ 112,00
3	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS	KRONA	UN	200	Adaptador curto 32 X 1"	R$ 0,89	R$ 178,00
4	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	krona	UN	100	ADAPTADOR FLANGE 25MM X 3/4"	R$ 4,80	R$ 480,00
5	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	GERDA U	KG	100	ARAME RECOZIDO 18 TORCIDO	R$ 9,70	R$ 970,00
6	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS	SIDA	M3	700	AREIA LAVADA FINA	R$ 66,00	R$ 46.200,00
7	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS	SIDA	M3	300	AREIA LAVADA MÉDIA	R$ 66,00	R$ 19.800,00
8	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS	GOIAZB RITAS	M3	500	BRITA 01	R$ 78,00	R$ 39.000,00
9	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	MAIS PVC	UN	100	CAIXA D'AGUA POLIETILENO 500 LT C/ TAMPA	R$ 144,00	R$ 14.400,00
10	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	ALUMA SA	CX	100	CAIXA DE DESCARGA COMPLETA	R$ 23,00	R$ 2.300,00
11	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	krona	CX	100	CAIXA DE GORDURA 150X150X50	R$ 13,00	R$ 1.300,00
12	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	LUCONE	CX	100	CAIXA DE GORDURA 250 X 200 X 75	R$ 25,90	R$ 2.590,00
13	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	SUPER FILITO	SC	6000	CAL FILITO 20 KG	R$ 5,60	R$ 33.600,00
14	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	MAIS PVC	BR	100	CANO ESGOTO PVC 75MM	R$ 32,00	R$ 3.200,00
15	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	POLIER G	UN	100	Cavalete de água	R$ 43,90	R$ 4.390,00
16	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS	MARAC A	UN	1800	CELOTE- Telha utilizada na cumueira das construções no formato de uma pequena sela.	R$ 2,25	R$ 4.050,00
17	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS	LIS	UN	7000	CIMENTO 50KG	R$ 22,50	R$ 157.500,00
18	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	LUCONE	UN	100	ESPUDE FLEXIVEL 40mm	R$ 1,60	R$ 160,00
19	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	GERDA U	BR	100	FERRO 4,2 MM	R$ 7,59	R$ 759,00
20	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	GERDA U	BR	100	FERRO CA 50 6.3 MM BARRA 12M	R$ 16,26	R$ 1.626,00
21	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	ESPERA NÇA	UN	300	JANELA VENEZIANA 120X100	R$ 167,00	R$ 50.100,00
22	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	krona	UN	500	JOELHO BL 25X1/2	R$ 2,20	R$ 1.100,00
23	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	krona	UN	200	JOELHO ESGOTO 40 C/ANEL	R$ 1,87	R$ 374,00
24	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	KRONA	UN	200	JOELHO ESGOTO 40 X 45	R$ 0,80	R$ 160,00
25	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	krona	UN	200	JOELHO ESGOTO 40 X 90	R$ 0,46	R$ 92,00
26	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	KRONA	UN	100	JOELHO PVC ESGOTO 75 X 45º	R$ 3,00	R$ 300,00

27	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	krona	PÇ	100	JOELHO PVC ESGOTO 90º X 100 MM	R$ 2,30	R$ 230,00
28	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	krona	PÇ	1200	JOELHO PVC SOLDAVEL 90ºX25 MM	R$ 0,23	R$ 276,00
29	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	LOGAZA	PÇ	100	LAVATORIO COM COLUNA	R$ 103,00	R$ 10.300,00
30	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	krona	UN	100	LUVA BL 25 X 3/4	R$ 2,00	R$ 200,00
31	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	mil fibras	UN	100	PIA FIBRA SINTETICA 150X050	R$ 103,00	R$ 10.300,00
32	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	ESPERANÇA	UN	100	PORTA METALICA 70X210 DIREITA	R$ 180,00	R$ 18.000,00
33	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	ESPERANÇA	UN	200	PORTA METALICA 80X210 DIREITA	R$ 180,00	R$ 36.000,00
34	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	ESPERANÇA	UN	200	PORTA METALICA 80X210 ESQUERDA	R$ 180,00	R$ 36.000,00
35	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	gerdau	KG	100	PREGO 17 X 27	R$ 8,50	R$ 850,00
36	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	gerdau	KG	300	PREGO 19 X 36	R$ 7,90	R$ 2.370,00
37	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	krona	UN	100	REDUÇÃO SOLDAVEL 32 X 25	R$ 0,46	R$ 46,00
38	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	FORTE	UN	100	REGISTRO GAVETA 1´´	R$ 23,30	R$ 2.330,00
39	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	misto	UN	1100	RIPAO 2.5 X 5 X 4.5 MT	R$ 13,37	R$ 14.707,00
40	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	misto	UN	1400	RIPÃO 2.5 X 5 X 4MT MAD. PEROBA	R$ 11,88	R$ 16.632,00
41	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	misto	UN	1400	RIPAO 5 X 4,50	R$ 13,37	R$ 18.718,00
42	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	angelin	M	1100	RIPÃO 5X3,50 ANGELIM	R$ 16,81	R$ 18.491,00
43	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	DELFLEX	PÇ	100	SIFÃO CONJUGADO	R$ 3,60	R$ 360,00
44	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	DACUNHA	PÇ	100	SIFÃO DUPLO	R$ 6,80	R$ 680,00
45	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	mista	UN	200	TABEIRA 12CM X 4.5	R$ 15,98	R$ 3.196,00
46	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	mista	UN	400	TABEIRA 12CM X 5 MT	R$ 17,75	R$ 7.100,00
47	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	mista	UN	100	TABUA 30 X 2,5 X 3 M	R$ 28,92	R$ 2.892,00
48	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	MENDONÇA	PÇ	100	TANQUE CONJUGADO	R$ 102,00	R$ 10.200,00
49	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS	CARDINALLI	UN	100	TE PVC SOLD. 32mm	R$ 1,66	R$ 166,00
50	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	KRONA	UN	200	TE PVC SOLDAVEL REDUÇÃO 32 X 25	R$ 2,90	R$ 580,00
51	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS	MARACA	UN	5000	TELHA BEIRAL (CAPA PLAN)	R$ 2,25	R$ 11.250,00
52	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS	MARACA	UN	100000	TELHA ROMANA	R$ 1,22	R$ 122.000,00
53	T MEDEIROS PINHEIRO SAMPAIO EIRELI-ME	CERAMICA PILARES	UN	190000	TIJOLO 09X019X029	R$ 0,93	R$ 176.700,00
54	T MEDEIROS PINHEIRO SAMPAIO EIRELI-ME	OLARIA SÃO SIMÃO	UN	450000	TIJOLO PO DE MICO	R$ 0,45	R$ 202.500,00
55	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	PAULINA	PÇ	100	TORNEIRA 1/2 PARA PIA - PAREDE	R$ 8,00	R$ 800,00
56	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	LUCONE	UN	100	TORNEIRA BOIA 3/4	R$ 4,85	R$ 485,00
57	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	LT	UN	100	TORNEIRA DE METAL DE 1/2 POLEGADA P/ TANQUE	R$ 9,90	R$ 990,00
58	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS	IMPERATRIZ	UN	100	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO METAL	R$ 23,00	R$ 2.300,00
59	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	gerdau	UN	300	TRELISSA 1/4	R$ 25,97	R$ 7.791,00
60	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	MAIS PVC	BR	600	TUBO 25 MM SOLDAVEL	R$ 9,54	R$ 5.724,00
61	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	MAIS PVC	BR	100	TUBO 32MM	R$ 16,79	R$ 1.679,00

62	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	AMAZONAS	UN	100	TUBO COLA 175 GR C/ PINCEL	R$ 7,80	R$ 780,00
63	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	MANLU PLAST	UN	100	TUBO DE DESPEJO	R$ 5,40	R$ 540,00
64	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	MAIS PVC	UN	200	TUBO ESG. 050 MM	R$ 19,65	R$ 3.930,00
65	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	MAIS PVC	UN	200	TUBO ESGOTO 100 MM	R$ 34,20	R$ 6.840,00
66	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	MAIS PVC	BR	100	TUBO ESGOTO 40MM	R$ 12,50	R$ 1.250,00
67	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	LUCONE	UN	100	VALVULA P/ LAVATORIO SEM VAZÃO	R$ 1,60	R$ 160,00
68	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	LUCONE	UN	100	VALVULA P/ PIA COZINHA	R$ 1,50	R$ 150,00
69	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	LUCONE	UN	200	VALVULA P/ TANQUE	R$ 2,00	R$ 400,00
70	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	SANTA CLARA	UN	100	VASO SANITARIO BRANCO	R$ 79,00	R$ 7.900,00
71	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	mista	UN	900	VIGOTA 5X11X4,50 MT	R$ 36,45	R$ 32.805,00
72	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	angelim	UN	1020	VIGOTA 5cm X 11cm X 5,00 MT - PEROBA	R$ 67,00	R$ 68.340,00
73	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	RAMASSOL	UN	100	Vitro 40 X 60	R$ 40,90	R$ 4.090,00
74	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	aço nobre	UN	100	Vitro de correr 120 X 100	R$ 147,00	R$ 14.700,00

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 014/2019, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações

específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO.

b) Certidão Negativa de Débito - CND FEDERAL;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador da Ata poderá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Decorridos 2 (dois) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão desta.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o **inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na **Cláusula Décima Quarta**, em seus **incisos I, III e IV**, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e

premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Municipal n.º _____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica a PROMITENTE CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial n.014/2019 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial n.014/2019, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 16 de abril de 2019, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DO GESTOR DA ARP: Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XXI, do art. 3º da IN n° 00010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o(a) servidor(a) WILBER FLORIANO FERREIRA E ADRIANA ALVES ROCHA FLORIANO.

Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata.

São Simão - Goiás, em 16 de abril de 2019.

_____
WILBER FLORIANO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

_____
ADRIANA ALVES ROCHA FLORIANO
GESTORA DO FMAS

CONTRATADA(S):

_____
EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP

_____
ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS

_____
T MEDEIROS PINHEIRO SAMPAIO EIRELI-ME

_____
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA